



LEI Nº 130/94

DISPÕE DA FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAPORÃ, SEDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Perímetro Urbano da Cidade de Araporã, sede do Município de Araporã-MG., com as seguintes descrições e limites:

a) - Inicia-se na margem esquerda do Rio Paranaíba onde se localiza o sistema de captação de água de Araporã denominando-se marco "0" (zero), segue-se daí com o Az 201.0634 e distância de 760.54 m, até o marco "1" (um) que se localiza no bordo direito da rodovia Araporã Usina Hidrelétrica de Itumbiara onde se localiza a estação de tratamento de água, seguido com o Az 201.4102 e distância de 72.61 m até o marco "2" (dois) com a estação de tratamento de água, com o Az 161.1651 e distância de 671.40 m até o marco "3" (três) com a divisa da quadra 50 (limite de loteamento), com o Az 160.0718 e distância de 146.60 m com a quadra 50 e o Córrego alvorada até o marco "4" (quatro).

b) - Do marco "4" (quatro) ao marco "14" (quatorze) seguindo a margem esquerda do Córrego Alvorada com os seguintes Az e distância: Az 96.1537 e dist. 50.69 m, Az 108.2030 e dist. 39.08 m, Az 115.1901 e dist. 21.28 m, Az 130.5739 e dist. 30.09 m, Az 105.0324 e dist. 27.39 m, Az 91.2121 e dist. 17.35 m, Az 105.0940 e dist. 26.04 m, Az 70.0951 e dist. 12.64 m, Az 167.1446 e dist. 24.06 m.

c) - Do marco "14" (quatorze) ao marco "17" (dezessete) seguindo a divisa de Maria Guilhermina de Jesus e Valdeir Inácio Ferreira com os seguintes Az e distâncias: Az 179.4302 e dist. 12.29 m, Az 12.29 m, Az 195.1300 e dist. 253.07 m, Az 194.1145 e dist. 168.66. Do marco "17" (dezessete) ao marco "21" (vinte e um) segue-se com a divisa de Maria Guilhermina de Jesus e Companhia Agropecuária Vale do Paranaíba até o eixo da BR 452 com os seguintes Az e distâncias: Az 129.4447 e dist. 120.45 m, Az 158.0608 e dist. 18.78 m, Az 225.4934 e dist. 44.25 m, Az 227.3454 e dist. 389.07 m, segue-se daí com Az 132.0451 e dist. 214.19 m, até o marco "22" (vinte e dois) dividindo-se com o eixo da BR 452.

d) - Do marco "22" (vinte e dois) com Az 257.0336 e dist. 1154.04 m, segue-se até o marco "23" (vinte e três) dividindo-se com a Companhia Agropecuária Vale do Paranaíba até o eixo da BR 153 com o Az 198.1254 e dist. 137.96 m, até encontrar o marco "24" (vinte e quatro), segue-se com o Az 291.3538 e dist. 205.96 m até encontrar a margem esquerda do Rio Paranaíba onde se encontra o marco "25" (vinte e cinco).



e) - Do marco "25" (vinte e cinco) seguindo deste pela margem esquerda do rio paranaíba até o marco "0" (zero) com os seguintes Az e distâncias: Az 354.4635 e dist. 299.69 m, Az 10.1939 e dist. 288.17 m, Az 1.0747 e dist. 321.09 m, Az 341.5405 e dist. 144.75 m, Az 348.1357 e dist. 355.46 m, Az 334.2445 e dist. 121.11 m, Az 343.1630 e dist. 233.37 m, Az 342.5043 e dist. 494.20 m, Az 338.0800 e dist. 621.32 m, Az 312.4957 e dist. 357.01 m, Az 332.5823 e dist. 213.29 m, Az 324.4856 e dist. 151.07 m, Az 334.3500 e dist. 126.26 m, Az 333.4724 e dist. 182.66 m, Az 251.2833 e dist. 185.02 m, Az 348.5253 e dist. 38.36 m, Az 26.0610 e dist. 189.92 m, Az 46.2834 e dist. 148.96 m, Az 66.1523 e dist. 130.87 m, Az 96.1755 e dist. 130.74 m, Az 99.4680 e dist. 344.457 m, Az 122.5310 e dist. 338.91 m, Az 127.1258 e dist. 803.74 m, Az 121.2101 e dist. 335.39 m, Az 111.5020 e dist. 50.02 m, Az 121.5659 e dist. 80.87 m e Az 112.5207 e dist. 470.71 m.

Artigo 2º - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

a) - Anexo I: Memorial Descritivo Perímetro Urbano de Araporã;

b) - Anexo II: Mapa do Perímetro e setores urbanos da cidade de Araporã sede do Município de Araporã.

Artigo 3º - Ficam isentos dos impostos urbanos municipais os proprietários das áreas descritas no anexo II como setores:

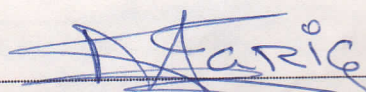
- a) - Setor 03;
- b) - Setor 04;
- c) - Setor 05;
- d) - Setor 06;
- e) - Setor 07;
- f) - Setor 08;

Parágrafo único - As áreas constantes do artigo 3º são consideradas de futura expansão urbana e estarão isentas dos impostos urbanos municipais enquanto não forem dotadas de instrumentos urbanos e/ou tiverem projetos de loteamento aprovados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 21 DE DEZEMBRO DE 1994

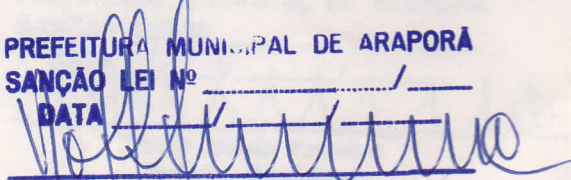

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº _____

DATA _____


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal